



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00764/11

OBJETO: Inspeção Especial para exame de prestação de contas de adiantamento

RELATOR: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

JURISDICIONADO: Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR

INTERESSADOS: Alberto Carlos Gomes (Responsável) e Rodrigo Freire de Carvalho e Silva (Corresponsável)

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 38/2009, tendo como responsável o Ex-diretor Adjunto da PB TUR Alberto Carlos Gomes e como corresponsável o Ex-diretor Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), objetivando atender despesas de pequeno porte e pronto pagamento e diária.

A Chefia da DICO III deste Tribunal expediu o Memorando nº 08/2011 ao Diretor da DIAFI, solicitando a instauração do presente processo para exame de inconsistências apuradas na PB TUR, relacionadas à prestação de contas do mencionado adiantamento.

Em manifestação inicial, fls. 05/06, a Auditoria destacou irregularidade relacionada à apresentação da prestação de contas com mais de noventa dias da concessão, ensejando as cominações legais de multa e mora previstas no Decreto nº 10.581/1985.

Regularmente citado, o responsável apresentou os documentos de fls. 21/23.

A Auditoria, por sua vez, em manifestação conclusiva, sugeriu o arquivamento do processo, vez que o responsável, ao informar que a despesa objeto do adiantamento em tela não foi realizada, comprovou a devolução total do valor.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as informações da Auditoria, o Relator vota pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, vez que a despesa objeto do adiantamento em exame não foi realizada e o responsável comprovou a devolução integral do valor.

É o voto.

João Pessoa, 06 de março de 2012.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00764/11

Objeto: Inspeção Especial para exame de prestação de contas de adiantamento

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR

Interessados: Alberto Carlos Gomes (Responsável) e Rodrigo Freire de Carvalho e Silva (Corresponsável)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE IMPLEMENTADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 09/1997 – INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, VEZ QUE A DESPESA OBJETO DO ADIANTAMENTO NÃO FOI REALIZADA E O RESPONSÁVEL COMPROVOU A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR.

RESOLUÇÃO RC2 TC 73/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 38/2009, tendo como responsável o Ex-diretor Adjunto da PB TUR Alberto Carlos Gomes e como corresponsável o Ex-diretor Rodrigo Freire de Carvalho e Silva, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), objetivando atender despesas de pequeno porte e pronto pagamento e diária, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, vez que a despesa objeto do adiantamento em exame não foi realizada e o responsável comprovou a devolução integral do valor.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB